



# PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100-000, TEL: (074) 3662 - 2101, Barra – Bahia.

Site: [www.barra.ba.gov.br](http://www.barra.ba.gov.br)

E-mail: [governo@barra.ba.gov.br](mailto:governo@barra.ba.gov.br)

§ 2º - Caso o descumprimento seja referente ao horário estabelecido para o início e término do desfile poderá a administração apreender os veículos utilizados pela agremiação, bem como equipamentos de som e/ou instrumentos musicais, podendo ainda a agremiação ser excluída do próximo dia de desfile, e caso haja reincidência, ser excluída do restante do Carnaval 2013, ocasião em que só serão entregues os bens e objetos apreendidos após o término do carnaval, na quinta-feira subsequente.

**Art. 11** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de fevereiro de 2013.

**Artur Silva Filho**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100-000, TEL: (074) 3662 - 2101, Barra – Bahia.

Site: [www.barra.ba.gov.br](http://www.barra.ba.gov.br)

E-mail: [governo@barra.ba.gov.br](mailto:governo@barra.ba.gov.br)

## DECRETO Nº. 009/2013, de 15 de fevereiro de 2013

**Prorroga o prazo de declaração de "Situação de Emergência" fixado no Decreto n.º 12/2012 de 05.03.2012 e prorrogado pelo Decreto n.º. 033/2012, de 05.07.2012, do Município de Barra, Estado da Bahia.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei 1.340 de 01 de dezembro de 2010, com o art. 7 do Decreto Federal n.º. 7.257, de 04 de agosto de 2010, e pela Resolução n.º 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil e demais disposições legais vigentes e,

Considerando os fatores anormais e adversos decorrentes da longa estiagem que assola extensas áreas do Município da Barra-BA;

Considerando a quase inexistência de água potável para abastecimento da população na quase totalidade da região conhecida como dos "Baixões", e outras áreas da zona rural do Município;

Considerando que nas citadas regiões já há escassez de água de poço ou açude, para consumo pela população e para dessedentar animais;

Considerando Parecer Técnico da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, onde consta a necessidade de abastecimento de água nas referidas áreas;

Considerando a falta de recursos por parte do Município para solucionar a crise provocada pela estiagem,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica decretada a prorrogação do Decreto 033/2012 de 05/07/2012 que prorrogou o Decreto n.º 12/2012, de 05.03.2012, declara a continuação da existência de situação anormal provocada por Estiagem, caracterizada como Situação de Emergência.

#### **Parágrafo Único:**

Esta situação de anormalidade é válida para a zona rural deste município comprovadamente afetadas pelos desastres, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos – AVADAN e pelo croqui.

**Art. 2º** - Ficam as Secretarias Municipais autorizadas a adotarem as ações e medidas urgentes necessárias para o atendimento das famílias afetadas até o retorno da normalidade.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal encaminhará cópias deste Decreto a todos os órgãos pertinentes a este, para devidas finalidades legais.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por um período de 180 (cento e oitenta dias vinte) dias, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito – Barra-BA., 15 de fevereiro de 2013.

**Artur Silva Filho**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100-000, TEL: (074) 3662 - 2101, Barra – Bahia.  
Site: [www.barra.ba.gov.br](http://www.barra.ba.gov.br) E-mail: [governo@barra.ba.gov.br](mailto:governo@barra.ba.gov.br)

## DECRETO Nº. 013/2013, de 05 de março de 2013

**Institui e regulamenta o uso da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA**, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o art. 123 da Lei nº. 45/04,  
DECRETA:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Decreto institui e regulamenta o uso obrigatório da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, no âmbito do Município de Barra.

**Art. 2º** Ficam obrigados a emissão da NFS-e todos os prestadores de serviços:

I – estabelecidos no Município de Barra;

II – que, mesmo não estabelecidos no Município de Barra, prestem serviços no território do Município e cujo Imposto Sobre Serviços - ISS seja neste devido.

**§ 1º.** A obrigatoriedade a que se refere o *caput* deste artigo passa a vigorar a partir da data da publicação deste Decreto.

**§ 2º.** As Notas Fiscais com impressão autorizada até a data da publicação deste Decreto serão válidas até 30/06/2013, perdendo a validade após este prazo.

**Art. 3º** Ficam dispensados da obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica–NF-e, os seguintes contribuintes:

I – profissionais autônomos que tenham o recolhimento do ISSQN efetuado através de tributação fixa anual;

II - contribuintes pessoas físicas optantes pelo Regime Tributário do Simples Nacional qualificados como Micro Empreendedor individual –MEI, quando prestarem serviço para Pessoas Físicas;

**Art. 4º** A emissão da NFS-e dar-se-á quando:

I - da prestação do serviço;

II - do recebimento do preço do serviço a título de adiantamento, sinal ou pagamento antecipado de qualquer espécie;

III - ocorrer complementação do preço em decorrência de reajustamento ou correção;

IV - do recebimento do aviso de crédito, para os prestadores de serviço que pagam o imposto sobre comissões recebidas.

**Parágrafo único.** Na hipótese do inciso II deste artigo, caso o serviço não seja prestado e a importância recebida seja devolvida, o emitente deverá comunicar o fato, acompanhado de documentos comprobatórios ao Departamento de Tributos, para



# PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100-000, TEL: (074) 3662 - 2101, Barra – Bahia.

Site: [www.barra.ba.gov.br](http://www.barra.ba.gov.br)

E-mail: [governo@barra.ba.gov.br](mailto:governo@barra.ba.gov.br)

autorização da compensação do valor do imposto recolhido ou da restituição, de acordo com o pedido do sujeito passivo e na forma da legislação.

**Art. 5º** É vedado ao prestador de serviços emitir documento não fiscal, com denominação ou apresentação igual ou semelhante à NFS-e.

**Art. 6º** É obrigatória a conservação das NFS-e até que ocorra a decadência ou prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

**Art. 7º** Ficam os tomadores de serviços obrigados a aceitar apenas a NFS-e de contribuintes estabelecidos no Município de Barra e de contribuintes que prestem serviços no território do Município e cujo ISS seja nele devido, de acordo com o cronograma previsto no art. 2º deste Decreto.

## CAPÍTULO II DA FORMATAÇÃO DA NFS-e

**Art. 8º** A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e é um documento digital, gerado e armazenado eletronicamente na Secretaria de Finanças, destinado a documentar as operações de prestação de serviços dos contribuintes do Município.

**Parágrafo único.** A emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e dependerá de prévia habilitação junto à Secretaria de Finanças para obtenção de senha.

**Art. 9º** A NFS-e conterá:

I - os seguintes dados de identificação do prestador do serviço:

- a) razão social ou nome;
- b) CNPJ, quando se tratar de pessoa jurídica, ou CPF, quando se tratar de profissional autônomo;
- c) número de inscrição municipal;
- d) endereço completo;

II – os seguintes dados do tomador ou intermediário da prestação do serviço:

- a) razão social ou nome;
- b) CNPJ, quando se tratar de pessoa jurídica, ou CPF, quando se tratar de profissional autônomo;
- c) endereço completo;
- d) endereço eletrônico (e-mail)

III - a identificação do órgão gerador da NFS-e;

IV - o detalhamento e as especificidades do serviço prestado;

V - o item da Lista de Serviço, em conformidade com a Lei Complementar nº 116/2003, relativo ao serviço prestado;

VI – natureza da operação;

VII – a definição do local da prestação do serviço;

VIII – a informação de que o imposto será ou não retido na fonte;

IX – código de segurança.

**§ 1º** O número da NFS-e será gerado pelo Sistema, em ordem crescente seqüencial para cada estabelecimento do prestador de serviços.

**§ 2º** A validade jurídica da NFS-e é assegurada pelo Código de Segurança emitido automaticamente pelo padrão Associação Brasileira das Secretarias de Fazenda -



# PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100-000, TEL: (074) 3662 - 2101, Barra – Bahia.

Site: [www.barra.ba.gov.br](http://www.barra.ba.gov.br)

E-mail: [governo@barra.ba.gov.br](mailto:governo@barra.ba.gov.br)

ABRASF, garantindo segurança, não repúdio e integridade das informações declaradas ao Fisco.

**Art. 10º** Cada NFS-e somente poderá ser emitida para serviços enquadrados em um único item da Lista de Serviço, que deverá ser informado em conformidade com a Lista da Lei Complementar nº 116/2003.

**§ 1º** Quando se tratar de atividade de locação de bens móveis deverá ser emitida a NFS-e utilizando-se o código 00.00.

**§ 2º** Na hipótese do contribuinte não conseguir enquadrar o serviço prestado em algum item da Lista de Serviços, deverá indicar o código 99.99.

## CAPÍTULO III

### DO CADASTRAMENTO DE SENHA DE ACESSO AO SISTEMA

**Art. 11.** Os contribuintes obrigados à emissão da NFS-e deverão efetuar cadastramento de senha e login para acesso ao sistema.

**§ 1º** Para as empresas estabelecidas no Município, o cadastramento será feita mediante a entrega dos seguintes documentos:

I – cópia de contrato social e alterações;

II – cópia de RG e CPF dos sócios e/ou administradores;

III – cópia de comprovante de inscrição no CNPJ;

IV – cópia de comprovante de inscrição estadual, se houver;

V – cópia da opção pelo Simples Nacional;

VI – declaração de sócio ou administrador designando um ou mais responsáveis pelo acesso ao sistema, indicando nome, CPF, telefone e e-mail;

VII – cópia de CPF de cada um dos responsáveis pela senha.

VIII – cópia do alvará de funcionamento em vigor;

IX – comprovante de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU dos últimos cinco anos e mais o do atual exercício; e

X – certidão negativa de débitos do Município.

**§ 2º** Para as empresas não estabelecidas no Município, o cadastramento será feito mediante:

I - preenchimento de cadastro simplificado "on line", contendo as seguintes informações:

a) razão social;

b) CNPJ;

c) endereço completo;

d) endereço eletrônico.

II – remessa, por arquivo eletrônico, para o endereço [www.Barra.ba.gov.br](http://www.Barra.ba.gov.br) ou <https://Barra.saatri.com.br>

a) cópia do contrato social e alterações;

b) declaração de sócio ou administrador designando responsável pela senha de acesso ao sistema, indicando nome, CPF, telefone e e-mail

c) cópia de CPF do responsável pela senha.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100-000, TEL: (074) 3662 - 2101, Barra – Bahia.

Site: [www.barra.ba.gov.br](http://www.barra.ba.gov.br)

E-mail: [governo@barra.ba.gov.br](mailto:governo@barra.ba.gov.br)

**Art. 12.** Após o cadastramento será liberada, para o e-mail do responsável, um login e uma senha provisória que deverá ser imediatamente alterada pelo mesmo.

§ 1º A senha é intransferível e não deverá ser divulgada a terceiros.

§ 2º Será de responsabilidade da pessoa jurídica e dos responsáveis pelo acesso ao sistema o uso indevido da senha.

## CAPÍTULO IV DA EMISSÃO DA NFS-e

**Art. 13.** A NFS-e será emitida através de portal de acesso na rede mundial de computadores (internet) no endereço [www.Barra.ba.gov.br](http://www.Barra.ba.gov.br) ou <https://Barra.saatri.com.br>, no link NFS-e – Serviços Tributários.

**Parágrafo único.** A emissão da NFS-e prescinde de liberação da senha de acesso ao sistema.

**Art. 14.** Preenchidos todos os campos obrigatórios da NFS-e, esta será emitida, impressa em quantas vias o emissor julgar necessárias e enviada eletronicamente para o endereço eletrônico do tomador do serviço, independentemente da obrigatoriedade do prestador de entregar uma via em papel para o tomador do serviço.

## CAPÍTULO V DA SUBSTITUIÇÃO E CANCELAMENTO DA NFS-e

**Art. 15.** A NFS-e emitida poderá ser substituída por outra NFS-e, para corrigir erro de preenchimento, desde que:

I – seja mantido o mesmo tomador de serviço;

II – a NFS-e substituta seja emitida dentro do mesmo mês da NFS-e substituída;

**Parágrafo único.** A NFS-e substituída será considerada cancelada.

**Art. 16.** A NFS-e poderá ser cancelada até a data de vencimento do imposto devido, desde que o referido imposto não tenha sido recolhido e nas seguintes hipóteses:

I – não prestação ou execução do serviço;

II – cancelamento do negócio jurídico, quando se tratar de adiantamento de serviço;

III – cancelamento de empenho, quando o tomador do serviço for órgão público.

§ 1º O sujeito passivo deverá informar o motivo de cancelamento da NFS-e emitida.

§ 2º O cancelamento da NFS-e, após a data de vencimento ou do recolhimento do imposto devido, somente poderá ser apreciado mediante processo administrativo.

## CAPÍTULO VI DO RECIBO PROVISÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - RPS

**Art. 17.** Excepcionalmente, quando houver indisponibilidade do sistema de geração da NFS-e, o prestador do serviço estabelecido no Município de Barra poderá utilizar o Recibo Provisório de Prestação de Serviços – RPS.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100-000, TEL: (074) 3662 - 2101, Barra – Bahia.

Site: [www.barra.ba.gov.br](http://www.barra.ba.gov.br)

E-mail: [governo@barra.ba.gov.br](mailto:governo@barra.ba.gov.br)

**Art. 18.** O RPS se constitui de documento fiscal impresso tipograficamente, no formato de talonário, em 3 (três) vias, mediante autorização prévia da Secretaria de Finanças, que constará, obrigatoriamente, dos seguintes campos:

I – pré-impressos

a) número do RPS;

b) número e data da Autorização de Impressão de Documento Fiscal – AIDF;

c) dados do emissor do RPS:

1. razão social ou nome;

2. CNPJ, quando se tratar de pessoa jurídica, ou CPF, quando se tratar de profissional autônomo;

3. número de inscrição municipal;

4. endereço completo;

d) a razão social, CNPJ e endereço da gráfica autorizada a impressão.

II – para preenchimento quando da emissão:

a) dados do tomador ou intermediário da prestação do serviço:

1. razão social ou nome;

2. CNPJ, quando se tratar de pessoa jurídica, ou CPF, quando se tratar de profissional autônomo;

3. endereço completo;

4. endereço eletrônico (e-mail)

b) o detalhamento e as especificidades do serviço prestado;

c) o item da Lista de Serviço, em conformidade com a Lei Complementar nº 116/2003, relativo ao serviço prestado;

d) código da operação;

e) a definição do local da prestação do serviço;

f) a informação de que o imposto será ou não retido na fonte.

Parágrafo único. As vias do RPS são destinadas ao tomador do serviço (1ª via), ao prestador do serviço (2ª via) e ao Fisco (3ª via).

**Art. 19.** O RPS somente poderá ser utilizado após a autenticação pela Secretaria de Finanças.

**Art. 20.** Emitido o RPS, o prestador de serviço fica obrigado ao seu registro, através do portal da NFSé, para transformação em NFS-e no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de emissão.

**Art. 21.** O RPS somente poderá ser cancelado antes da transformação em NFS-e.

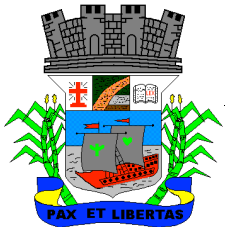
§ 1º Considerar-se-á não cancelado o RPS quando não apresentado ao Fisco as três vias do mesmo.

§ 2º O RPS não transformado em NFS-e e não cancelado, presume-se como nota fiscal não emitida, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas na Lei 45/04.

## CAPÍTULO IV

### DOS SERVIÇOS DISPONÍVEIS NO PORTAL

**Art. 22.** O Portal da NFS-e no endereço constante no art. 12 deste Decreto disponibilizará os seguintes serviços:



# PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100-000, TEL: (074) 3662 - 2101, Barra – Bahia.

Site: [www.barra.ba.gov.br](http://www.barra.ba.gov.br)

E-mail: [governo@barra.ba.gov.br](mailto:governo@barra.ba.gov.br)

I – com acesso livre para qualquer pessoa, a validação da NFS-e através do código de segurança;

II – com acesso restrito ao responsável de cada sujeito passivo:

- a) emissão da NFS-e;
- b) substituição e cancelamento de NFS-e;
- c) consulta de NFS-e emitidas;
- d) emissão de relatório de NFS-e emitidas, canceladas e substituídas;
- e) registro de RPS;
- f) envio de arquivo de RPS emitidos;
- g) consulta de RPS emitido;
- h) consulta de RPS emitido e não transformado em NFS-e;
- i) consulta de RPS emitido e transformado em NFS-e.

## CAPITULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 23.** As notas fiscais antigas, mesmo que dentro do prazo de validade, ficam proibidas de serem utilizadas, após o prazo definido no § 2º do artigo 2º deste Decreto.

§ 1º Considerar-se-á inidônea a nota fiscal antiga emitida após a data de obrigatoriedade de uso da NFS-e sujeitando o infrator às penalidades previstas na Lei 45/04.

§ 2º As notas fiscais não utilizadas ficarão em poder do sujeito passivo, até o prazo de 5 (cinco) anos, para verificação dos prepostos fiscais, podendo serem entregues na Secretaria de Finanças, para inutilização, mediante Termo de Apreensão emitido por prepostos fiscais e assinado por preposto do sujeito passivo.

§ 3º Quando em ação fiscal em contribuintes obrigados à emissão de NFS-e, os agentes fiscais deverão apreender as notas fiscais não emitidas, mediante Termo de Apreensão por ele emitido e assinado por preposto do sujeito passivo, para posterior entrega ao Departamento de Tributos para inutilização.

**Art. 24.** Todos os contribuintes que emitem Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, devem imprimir diretamente no sistema de ISSQN na Internet, encadernar e armazenar, anualmente, o Livro de Registro de Serviços Prestados e, sempre que solicitado, apresentar à fiscalização.

**Art. 25.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA EM 05 DE MARÇO DE 2013.**

Artur Silva Filho  
Prefeito Municipal